



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 136/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 112 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de novembro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura**

Parecer N.136 de 2022 – Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1810	01/12/22 10:16	1/2022

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 112 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2022, às 09h e 43min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 112/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 862.550,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), destinado a desapropriação de um imóvel para a implantação de uma área de lazer que atenderá aos bairros Vila São Pedro, Vila Bandeirantes, Vila Carvalho e Vila São Sebastião.

Quanto a matéria da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a desapropriação de bens, disciplinada no art. 5º, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII - adquirir e desapropriar bens;” (Destacou-se)

Em relação a iniciativa, também não há nada irregular, ela é do chefe do Poder Executivo, pois assim determina o art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”
(Destacou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Apenas para que seja corrigido quando da confecção do autógrafo pela área técnica da Câmara Municipal, em consonância ao que dispõe o art. 38 do Regimento Interno Municipal, que menciona a competência dessa comissão para a análise do aspecto gramatical e lógico dos projetos apresentados e para se adequar a melhor técnica redacional, o ideal é que se corrija o valor escrito por extenso do crédito aberto.

O projeto veio da seguinte forma em seu art. 1º: R\$ 862.550,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo que o correto é R\$ 862.550,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 21 de novembro de 2022.


José Agostino Salata
Relator

2


Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br